

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 638270/2018
INTERRESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

# DELIBERAÇÃO N.º 017/2021 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 02 de setembro de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1°, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: "O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Trata, o presente processo, de denúncia encaminhada pela Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/DF em desfavor da arquiteta e urbanista , por indícios do cometimento de falta ético-disciplinar;

Considerando a Deliberação n.º 013/2020 - CED-CAU/DF, de 28 de maio de 2020, decidiu pela admissibilidade de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista , por ofensa ao artigo e 18, V, da Lei nº 12.378/2010, combinado com os itens 1.2.1, 1.2.4, 4.2.2 e 5.2.1 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas do CAU/BR;

Em nova defesa, apresentada de forma tempestiva, o representante legal da arquiteta (fls. 59) reitera, quanto ao mérito da denúncia, que a arquiteta não teve participação na obra e que não houve nenhum contrato de prestação de serviços que a vinculasse à obra;

Considerando os argumentos apresentados pelo representante legal da arquiteta;

Considerando não haver nos autos, a par da foto da placa da arquiteta e do técnico de edificações (fls. 04), nenhum documento comprobatório da participação da arquiteta na obra;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Luiz Otávio Alves Rodrigues;



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 638270/2018
INTERRESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DEL IDED A GÃO NA GARIAGOA COED CATADE	
DELIBERAÇÃO N.º 017/2021 - CED-CAU/DF	

#### **DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pelo ARQUIVAMENTO do processo por não haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar por parte da arquiteta e urbanista

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

Giselle Moll Mascarenhas Coordenadora da CED-CAU/DF



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 638270/2018
INTERRESSADO	CAU/DF
ASSUNTO	IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

## DELIBERAÇÃO N.º 017/2021 - CED-CAU/DF

### 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF

Videoconferência

#### Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Giselle Moll Mascarenhas	X			
Coordenador adjunto	Ricardo Reis Meira	X			
Membro	Carlos Henrique Magalhães de Lima	X			
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	X			
Membro em titularidade	Luiz Otávio Alves Rodrigues	X			

Histórico da votação:

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF

**Data:** 02/09/2021

Matéria em votação: IRREGULARIDADES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

 $\textbf{Resultado da votação: Sim } (05) \ \textbf{Não} \ (XX) \ \textbf{Abstenções} \ (XX) \ \textbf{Ausências} \ (XX), \ \textbf{Total} \ (05)$ 

Secretário: Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues

Condutor dos trabalhos (coordenadora): Giselle Moll Mascarenhas